



# Direitos da Criança e do Adolescente



## **FICHA TÉCNICA**

### **Produção de Conteúdo**

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos  
das Crianças e Adolescentes

### **Coordenação geral e Revisão de texto**

Defensora Pública  
Elisa Maria Pinto de Souza Falcão Queiroz

Defensora Pública  
Larissa Pultrini Pereira de Oliveira Braga

Márcia Neves Gonçalves Ayer  
Rebeca Gaspar Lourenço

### **Projeto gráfico**

Assessoria de comunicação da DPE-TO

### **Imagens**

freepik.com

### **Contato**

Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos  
das Crianças e Adolescentes  
E-mail: [nudeca@defensoria.to.def.br](mailto:nudeca@defensoria.to.def.br)

PALMAS/TO – 2023

APRESENTAÇÃO .....	4
ECA? .....	6
DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES .....	12
DA SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR .....	19
DAS FORMAS DE FAMÍLIA SUBSTITUTA .....	23
DAS MEDIDAS PROTETIVAS .....	29
PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DEFENSORIA PÚBLICA DA SUA CIDADE! .....	31

# APRESENTAÇÃO

Toda criança, independente de onde ela esteja merece total atenção e prioridade na proteção e efetividade de seus direitos, direitos esses consagrados com a promulgação da Constituição de 1988, também conhecida como a Constituição Cidadã, que estampou no artigo 227, a doutrina da proteção integral, estabelecendo que a criança e adolescente gozam de prioridade absoluta, além de inovar ao responsabilizar a família, a sociedade e o Estado pela proteção integral de crianças e adolescentes.



A Constituição de 1988, reconhece crianças e adolescentes como cidadãos, garantindo-lhes os direitos fundamentais de sobrevivência, desenvolvimento pessoal, social, integridade física, psicológica e moral, e protege-os de maneira especial contra a negligência, maus-tratos, violência, exploração, crueldade e opressão. Dois anos mais tarde, foi instituído o Estatuto da Criança e do Adolescente, que se inserindo num conjunto de medidas propostas a partir da Constituição Federal de 1988 dá a criança e ao adolescente o status de sujeitos, cujos direitos passam a ser discutidos, observados e fiscalizados.

Reconhece essa norma de natureza especial, que crianças e adolescentes são pessoas em formação de sua personalidade, de sua integridade física e moral e que estes aspectos são fundamentais para o desenvolvimento humano, devendo por isso mesmo, ganhar atenção especial do Estado, das famílias e da sociedade em geral.



# ECA?

No art. 227 da Constituição Federal de 1988 afirma que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

E para colocar em prática o artigo da Constituição Federal, foi criado, em 13 de julho de 1990, por meio da Lei nº 8.069, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), uma lei de proteção integral e com garantias e direitos específicos. Ao todo, 277 artigos abordam diversos temas, desde a autorização para viajar, até proteção contra o trabalho infantil e tipificação de crimes.

Por meio do ECA também foram instituídas medidas socioeducativas para jovens que praticam atos infracionais e que, assim, podem receber advertência verbal e até serem encaminhados para internação, pelo prazo máximo de três anos.



# QUEM ESTÁ SOB A PROTEÇÃO DO ECA?


## **Criança, Adolescente.**

É considerado criança para efeito da lei, a pessoa com até 12 (doze) anos incompletos, ou seja, 11 anos, onze meses e 29 dias;

**Adolescente:** pessoa entre 12 e 18 anos incompletos; **Jovem adulto:** A pessoa entre 18 e 21 anos incompletos.

A regra é que o Estatuto da Criança e do Adolescente seja aplicado apenas às pessoas que estão entre 0 a 18 anos incompletos. Contudo, em algumas situações, poderá ser aplicado ao jovem adulto (18 a 21) anos.

## QUEM DEVE PROTEGER?

An illustration of a hand with a question mark, symbolizing a question or inquiry. The hand is brown and is positioned on the left side of the page, with a white question mark above it. The background is a light gray circle.

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, a discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”, art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Trata-se de responsabilidade solidária, porque a criança e adolescente possuem uma fragilidade pe-

culiar de pessoa em formação é que seus direitos devem ser assegurados por todos os membros da sociedade, como a família, a comunidade, a sociedade em geral e o poder público.

A família, seja natural ou substituta, tem o dever de formação e orientação decorrente do poder familiar. Além disso, recai sobre ela um valor moral natural de se responsabilizar pelo bem-estar de suas crianças e adolescentes, seja esse vínculo consanguíneo ou afetivo.

A comunidade, por sua vez, que é a parcela da sociedade mais próxima das crianças e adolescentes, por residirem na mesma região e compartilharem dos mesmos costumes, como vizinhos, membros da igreja ou da escola. Também é responsável pela proteção dos direitos fundamentais infanto-juvenis.

A sociedade em geral, é responsável pela primazia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim como exige desses sujeitos alguns comportamentos estabelecidos como adequados (bons modos, educação, cultura etc.), deve zelar por sua proteção naquilo que lhe cabe.

O Poder Público, em todas as suas esferas (legislativa, ju-





diciária e executiva), tem o dever de respeitar, resguardar, fomentar com prioridade, os meios necessários para assegurar os amplos direitos fundamentais dessa população.

## SUJEITO DE DIREITO

Entender e tratar crianças e adolescentes como sujeitos de direitos significa reconhecer que são pessoas em formação de sua personalidade, integridade moral, e física, com especial importância para o seu pleno desenvolvimento, requerendo de todos, cuidado, proteção e promoção de seus direitos fundamentais.

## PROTEÇÃO INTEGRAL

O artigo 227 estabelece um série de meios jurídicos voltados à tutela da criança e do adolescente, apontando formas de auxiliar sua família, e tipificando crimes praticados contra crianças e adolescentes, infrações administrativas, tutela coletivas entre outras ações.

A doutrina da proteção integral, guarda relação direta com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente que traz em seu conteúdo a regra, de que nas hipóteses concretas, deve-se sempre buscar a solução que proporcione o maior benefício possível para a criança e o adolescente.


## PRIORIDADE ABSOLUTA

Crianças e adolescente são, naturalmente, considerados vulneráveis e hipossuficientes, não conseguindo por si só buscar e garantir a efetividade de seus direitos que se encontra acima de qualquer outro interesse.

Observar o princípio da prioridade absoluta significa que todos devem dar à criança e adolescente primazia na proteção e socorro em qualquer circunstância, tanto nos atendimentos como um todo, como também na destinação de recursos e políticas públicas.

## CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM DESENVOLVIMENTO

Esse princípio reconhece que a criança e o adolescente possuem uma característica especial, que estão numa situação peculiar de pessoa em desenvolvimento, devendo-se, portanto, ser sempre considerado essa condição para lhe dar um tratamento. Deve-se levar em consideração seu discernimento, sua vontade, sua capacidade de entendimento e autodeterminação, já que seu caráter está em processo de formação. E por isso é necessário gerar condições de aprendizado para o adolescente, mesmo nas circunstâncias das medidas socioeducativas.



## INTERESSE SUPERIOR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Por esse princípio, se entende que toda e qualquer intervenção nas hipóteses concretas, deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente.



# DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes a outras pessoas. É inclusive o que determina o artigo 3º da lei 8.069/1990 e parágrafo único:

**Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.**

**Parágrafo único. Os direitos enunciados nesta Lei, aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoa de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou à comunidade em que vivem.**

## Dignidade da pessoa humana

Este é um princípio que tem relação com a própria condição humana em que se possa garantir as mais básicas e mínimas condições existenciais para se viver de forma completa e com respeito.

A criança e o adolescente, por se encontrarem em um estado incompleto de desenvolvimento, também recebem a proteção especial de respeito à sua condição de pessoa humana. O legislador constituinte inseriu no § 4º do artigo 227 da CF, considerando que crianças e adolescente se encontram em estado incompleto de desenvolvimento, preceitos de proteção, em que descreve que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual desses sujeitos, por tratar de atos atentatórios a sua dignidade.

E esse dever de zelar pela dignidade da criança e adolescente é de todos, e não somente de pais e responsáveis legais, mas cabe a qualquer pessoa que tiver conhecimento da violação ou desrespeito à dignidade da criança e adolescente, a obrigação de comunicar



imediatamente às autoridades competentes que têm o dever legal de agir imediatamente.

Atenção especial no ambiente escolar, onde a criança e adolescente costumam revelar os abusos e violações. Nesse sentido a escola tem o dever de tomar providência e buscando auxílio junto aos órgãos de proteção, sob pena de incorrer em responsabilidade.

## **Direito à vida e a Saúde**

Direito à vida é o mais essencial de todos os direitos e indispensável para o exercício dos demais. No entanto, em se tratando de crianças e



adolescentes, o legislador ressaltou expressamente essa imprescindibilidade na lei 8.069/90 (ECA).

O direito à vida tem relação direta com outros direitos, inclusive com o direito à saúde, conforme prescreve o Art. 7.º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência, proteção essa que vem desde o útero materno quando se garante às gestantes atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério, bem como ao pré-natal, perinatal e pós-natal.

A assistência integral à saúde à criança e adolescente faz toda diferença. Políticas públicas devem priorizar o atendimento à saúde. Por isso, é assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), garantido o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.

## **Direito à convivência Familiar**

O ECA disciplina a importância da convivência familiar e comunitária da criança e adolescente reconhecendo o seu valor no desenvolvimento físico e emocional.

A família é referência de proteção, cuidado e afeto. É no seio da família que crianças e adolescentes têm o primeiro contato com as várias formas de expressões e sentimentos, é o lugar onde os vínculos afetivos são inicialmente construídos para um desenvolvimento sadio e seguro.

Da mesma forma a convivência social. Crianças precisam da presença de outras crianças para que seu desenvolvimento seja saudável e elas criem empatia. Adolescentes começam uma jornada pela sua identidade e encontram isso em grupos e tribos com gostos parecidos.

O convívio social contribui para a vida saudável. Bater papo com vizinho, jogar bola com os amigos, receber pessoas em casa são exemplos de convívio social que surgem em contextos diferentes, mas que têm em comum o aprimoramento social.

Durante a infância, os principais grupos de convívio social são a família, que é uma referência de segurança e estabilidade para os pequenos, e os amigos. Dentro de casa, as crianças aprendem sobre limites, responsabilidade, direitos e deveres. Na adolescência, tornam-se questionadores e inconformados com as limitações estabelecidas.

Essa fase é desafiadora para pais e adolescentes, daí a importância e a necessidade dos seus grupos de amigos.

Dessa forma, por mais problemas que a família tenha ou por mais fragmentada que esteja, é importante investir nessa família visando sua reestruturação e manutenção da criança e adolescente junto a sua família natural.





E somente, no caso da família natural demonstrar incapacidade de assumir os cuidados com os filhos, a família extensa é acionada para avocar essa responsabilidade, sendo que a família extensa ou ampliada que é composta por familiares próximos com quem a criança ou o adolescente já possui convivência, vínculos e afinidade.

## **Família substituta**

É direito da criança e adolescente, sempre que possível, ser ouvido por equipe multidisciplinar, respeitando e observando o seu grau de desenvolvimento e de compreensão acerca das implicações da medida, tendo sua vontade considerada e valorada.

Para os maiores de 12 (doze) anos de idade, o seu consentimento é necessário e deverá ser colhido em audiência e ser considerado. Na colocação da criança e do adolescente em família substituta, terá preferência quem tem alguma

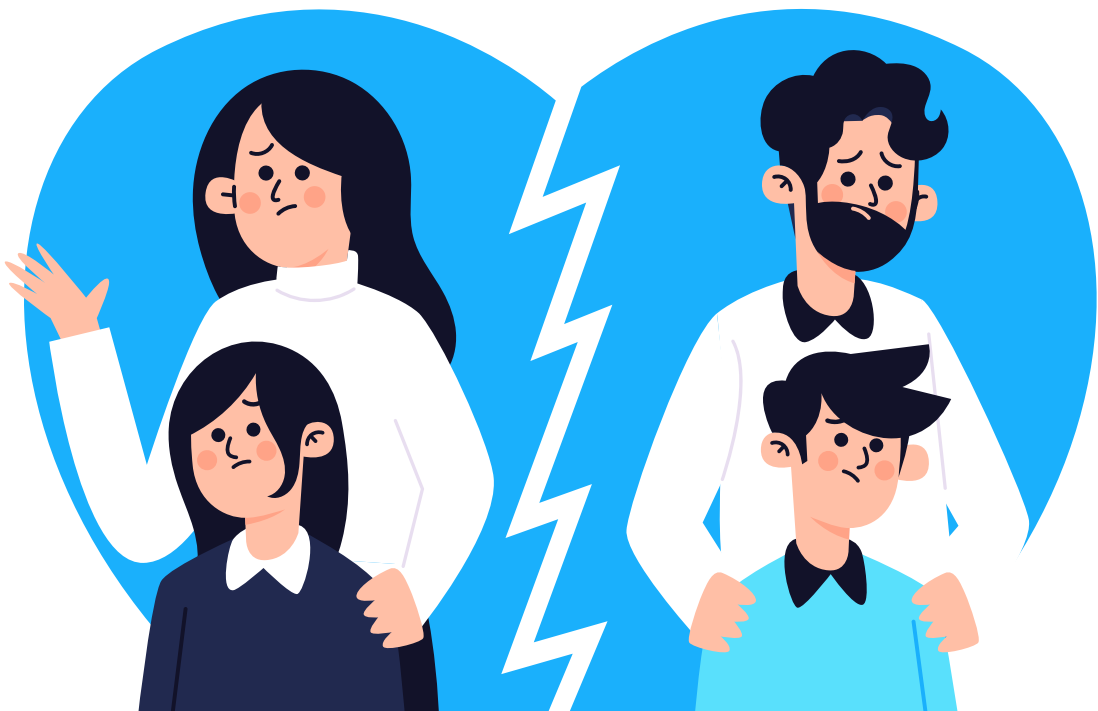
- relação de parentesco, havendo afinidade e afetividade.

Do mesmo modo, não havendo laços consanguíneos, mas comprovada a afetividade e afi-



nidade do interessado com a criança, este terá preferência, tendo em vista sempre o princípio do melhor interesse da criança. O grupo de irmãos deve ser mantido unido, evitando-se o rompimento dos vínculos fraternais, salvo comprovada situação excepcional que justifique a separação.

A criança ou o adolescente deve ser preparado gradativamente para seu ingresso em família substituta, assim como deve ser acompanhado posteriormente por equipe multidisciplinar a serviço da Justiça da Infância e Juventude. Tratando-se de criança ou adolescente indígena, sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições devem ser respeitados, bem como suas instituições, salvo se incompatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição Federal e a lei 8069/90. Ainda, sua colocação familiar deve ocorrer prioritariamente em sua comunidade ou junto a membros da mesma etnia.



A colocação em família substituta estrangeira é medida excepcional, admitida somente na modalidade de adoção. Ressalta-se, que a colocação da criança ou adolescente em família substituta, por qualquer das modalidades, deve atender sempre o princípio do melhor interesse, ou seja, acima da vontade dos litigantes no processo, a solução deve atender em primeiro lugar o melhor interesse da criança ou do adolescente.

## DA SUSPENSÃO, DESTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR

O poder familiar é o direito que os pais têm de guiarem os seus filhos, ao mesmo tempo que têm a obrigatoriedade de fazer bem este papel. É atribuído ao pai e à mãe, nas mesmas condições. Não é mera submissão dos filhos às exigências imposta pelos pais, mas trata-se de um múnus público, obrigação atribuído aos pais pelo Estado com relevante interesse social para garantir à criança e ao adolescente o gozo de seus direitos fundamentais.

Da mesma forma, quando o dever dos pais de cuidar e zelar pela dignidade dos filhos for violada e/ou descumpridas as obrigações por meio de abusos ou omissões, serão responsabilizados, podendo incorrer na perda do poder familiar. O ECA prevê nos seus artigos 22 e 53, o dever de sustento, guarda e educação que os pais devem aos filhos, bem como mantê-los de matriculados na rede regular de ensino.

As obrigações não se esgotam por aqui, havendo muitas outras como a assistência afetiva, de forma que todas visam garantir o desenvolvimento pleno e saudável da criança e do adolescente.

## SUSPENSÃO DO PODER FAMILIAR

Pelo advento de algumas circunstâncias, é possível suspender o poder familiar, afastando temporariamente a criança ou o adolescente da responsabilidade dos genitores. Isso pode ocorrer em razão de uma violação grave de seus direitos. Não se esquecendo que a convivência familiar é um direito fundamental da criança e do adolescente, sendo



legal intervenção estatal no campo familiar por meio de medidas de proteção quando se está diante de uma ameaça ou violação aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, ocasionadas por omissão ou abuso dos pais.

No entanto, deve priorizar a família natural para sua reestruturação e reintegração dos filhos com seus pais. Para tanto, usam-se as medidas protetivas elencadas no artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e outras que se fizerem necessárias, envidando esforços para fortalecer os vínculos familiares, tantas vezes rompidos ou fragilizados, primando sempre pelo bem-estar das crianças e dos adolescentes.

A suspensão do poder familiar em nada altera a titularidade do poder familiar, já que é um impedimento temporário no exercício da função dos pais. Assim, quando estiver suspenso o poder familiar, a titularidade e a legitimidade para o exercício parental não se encontram na mesma pessoa, de modo, que a titularidade ainda caberá aos genitores, enquanto legitimidade passará aos tutores ou guardiões dos filhos.

## DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR

Esgotadas as possibilidades de reestruturar a família natural e não sendo possível a reintegração, os pais poderão sofrer a destituição do poder familiar.

É uma medida dura, uma penalidade legal imposta aos pais que insistentemente faltaram com suas obrigações de proteger, educar, sustentar, guardar e de criar os filhos.

A destituição do poder familiar é uma medida mais ampla do que a suspensão que ocasiona a separação de pais e filhos, e diante da incapacidade de crianças e adolescentes para a prática dos atos da vida civil, decreta-se a destituição do poder familiar e nomeia um guardião.

## EXTINÇÃO DO PODER FAMILIAR

As causas de extinção do poder familiar estão elencadas no artigo 1635 do Código Civil Brasileiro e dá-se tanto por fatos naturais, por pleno direito ou por decisão judicial. Assim, a maioridade alcançada aos 18 anos, a emancipação dos maiores de 16 anos, o falecimento de ambos os genitores e a decretação de destituição do poder familiar por sentença judicial são causas de extinção do poder familiar. Observa-se, que quando apenas um dos genitores é falecido, o poder familiar permanece em relação ao outro.

A adoção também é uma causa de extinção do poder familiar, é irrenunciável, e prioriza o melhor interesse da criança e adolescente e sua proteção integral.

A extinção do poder familiar dos pais biológicos é efeito natural da sentença de adoção, pois a modificação civil dos laços biológicos de parentalidade pressupõe que as responsabilidades advindas do parentesco natural desapareçam, já que não há compatibilidade entre a titularidade do poder familiar pelos adotantes e pelos pais biológicos, salvo nas hipóteses de adoção multiparental, em que a parentalidade biológica permanece intacta, reconhecendo-se a parentalidade afetiva.

# DAS FORMAS DE FAMÍLIA SUBSTITUTA

## GUARDA JUDICIAL

É um instituto em que se nomeia um guardião e lhe atribui direitos e deveres para promover o interesse da criança ou adolescente. O detentor da guarda deve prestar assistência material, moral e educacional ao guardado.

A guarda prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente, não é a mesma do direito de família, que ocorre quando os pais se separam, mas uma guarda concedida a terceiros, como uma das modalidades de colocação em família substituta, que poderá inclusive opor-se a vontade dos pais.



São características da guarda:

- Regulariza situação jurídica já existente ou não, atribuindo ao guardião vínculo e representação jurídica em relação a criança ou adolescente, o qual tem o dever de prestar assistência moral, material e educacional.
- Não rompe o poder familiar.
- É temporária, podendo ser revogada a qualquer tempo. Também finda quando o guardado atinge 18 anos.
- É excepcional, já que o estatuto da criança e do adolescente privilegia a manutenção da criança junto à sua família natural.
- Confere dependência à criança ou adolescente inclusive para fins previdenciários.





# TUTELA

É uma modalidade de colocação da criança ou adolescente em família substituta, em que o tutor assume o dever de prestar assistência material, moral e educacional, bem como de administrar os bens do tutelado. Ocorrendo pelo falecimento dos pais ou são esses declarados ausentes, ou sofrerem suspensão ou destituição do poder familiar.

## Características:

- **Dá poderes de assistência e representação da criança ou do adolescente para os atos da vida civil;**
- **Depende da decretação da perda ou suspensão do poder familiar dos genitores no caso de ainda serem vivos.**
- **É temporária e cessa com a maioridade do adolescente (18 anos), com a adoção, ou com o fim da suspensão do poder familiar ou se é concedido o poder familiar.**

# ADOÇÃO

É a modalidade de colocação em família substituta onde se estabelece relação de filiação sem laço natural. Suas características são:

- **Medida excepcional:** só se recorre a adoção quando esgotados todos os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa.
- **Irrevogável:** Não passível do direito de arrependimento. A criança ou adolescente é um sujeito de direito e não um objeto, não podendo por isso mesmo o adotante encerrar o vínculo de filiação.

### • Rompe com o vínculo familiar

Através da adoção, extingue-se o vínculo do adotando com sua família biológica e forma-se um novo vínculo com a família adotante. Permanecendo os impedimentos matrimoniais que não se restabelecem mesmo com dos adotantes. É atribuído a condição de filho sem qualquer distinção entre este e o filho natural, inclusive os direitos patrimoniais.

### Exigências:

- O adotante precisa ser pelo menos 16 (dezesesseis) anos mais velho que o adotando;
- Se o adotando tiver acima de 12 anos seu consentimento é obrigatório.
- É proibida a adoção por ascendentes ou irmãos;
- É proibida a adoção por procuração.

Quando o adotando tiver alguma deficiência ou doença crônica, o processo deve tramitar com prioridade.

- **É vedada a adoção por procuração.** Assim, os adotantes necessariamente devem assinar a petição inicial de adoção.
- **É vedada a adoção por ascendentes e irmãos.** Isso ocorre, para que não haja confusão de vínculos. Contudo, a guarda é perfeitamente possível e até preferível, por manter a criança ou adolescente junto a sua família biológica. Claro, que deve haver ambiente para isso, tendo em vista o princípio do melhor interesse da criança.

• **O tutor ou curador só poderá adotar o tutelado ou curatelado após prestar contas de sua administração.** Trata-se de um impedimento temporário, cujo objetivo é evitar que aquele que tem o dever de zelar pelo patrimônio da criança ou adolescente colocado sob a sua tutela ou curatela, dilapide o patrimônio e pela adoção, busque uma manobra para legitimar seus atos ilegítimos.

• **Para a adoção é preciso que os pais biológicos deem seu consentimento, pois é efeito natural desse instituto a extinção do vínculo jurídico com o filho.** Tratando-se de pais desconhecidos, o consentimento é dispensado. Também é dispensado o consentimento dos pais destituídos do poder familiar.

• **O consentimento deve ser dado ao juízo da infância e juventude, em audiência com a presença do Ministério Público, Defensor Público ou advogado** sendo mandatário a ciência dos genitores acerca das consequências jurídicas do instituto da adoção, em especial o seu caráter irrevogável.

• **Possuindo o adotando 12 (doze) ou mais anos, sua concordância é obrigatória.**

• **Adotante e adotando devem passar por um período de convivência**, denominado estágio de convivência, cujo prazo é fixado pelo juízo da infância e juventude, devendo durante esse período serem acompanhados pela equipe interdisciplinar do juízo. O estágio de convivência pode ser dispensado na hipótese em que o adotando já esteja sob a guarda judicial do adotante ou tutela por tempo suficiente para a avaliação da relação familiar.

- **Em regra, a pessoa que deseja adotar deve ser habilitada a adotar, através de um processo de preparação psicossocial e jurídica** orientado pela equipe da Justiça da Infância e Juventude, passando a integrar um cadastro nacional de habilitados.
- **A lei prevê três situações em que a habilitação é dispensada:** quando se tratar de adoção unilateral, quando formulada por parente com o qual a criança ou adolescente mantenha vínculos de afinidade e afetividade e quando se tratar de quem detém a tutela ou a guarda legal da criança com mais de 3 (três) anos ou adolescente, desde que o lapso de tempo de convivência comprove a fixação de laços de afinidade e afetividade e não seja costada a ocorrência de má-fé.
- **O juízo competente para processar a adoção de criança e adolescente é o da Infância e Juventude.** Excepcionalmente, quando tratar-se de jovem adulto, se o processo de guarda ou adoção tenha se iniciado quando menor de 18 anos também este será o competente. Quando a adoção referir-se a adulto, correrá em Vara de família comum. Apesar da adoção formar vínculos irrevogáveis entre adotante e adotado, o adolescente, ao atingir a maioridade 18 (dezoito) anos, tem o direito de conhecer sua origem, saber de onde vem, quem são seus pais biológicos, conhecer sua história e com isso, tem o direito de ter acesso irrestrito ao processo em que foi aplicado as medidas de proteção que acabaram redundando na adoção. Antes dos 18 anos também é possível o acesso ao seu processo de adoção, desde que requerido ao juízo, sendo-lhe assegurada orientação e assistência jurídica.

# DAS MEDIDAS PROTETIVAS

São medidas aplicadas quando a criança ou adolescente encontra-se em situação de risco, situação em que seus direitos são ameaçados ou violados. Trata-se de providências que devem ser tomadas por agentes responsáveis pela proteção das crianças e adolescentes a fim de garantir, na hipótese concreta, a efetividade de todos os direitos assegurados a essa população.



Essas medidas estão dispostas no rol do artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente e são meramente exemplificativas. São elas:

- **Encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade.**
- **Orientação, apoio e acompanhamento temporários;**
- **Matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;**
- **Inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente;**
- **Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambiental;**
- **Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;**
- **Acolhimento institucional;**
- **Inclusão em programa de acolhimento familiar; Medidas de proteção e medidas socioeducativas são institutos distintos, com características e incidências próprias.**

As medidas de proteção são aplicadas quando a criança ou adolescente tem seus direitos ameaçados ou lesados. Já as medidas socioeducativas são aplicáveis ao adolescente que pratica ato infracional análogo a crime ou contravenção e estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente e seu rol é taxativo. As medidas socioeducativas só são aplicáveis a adolescentes.

É considerado adolescente para efeito da lei aquele que tem entre 12 a 18 anos. Excepcionalmente, o ECA pode ser aplicado ao jovem adulto, aquele que está entre 18 e 21 anos de idade. Isso ocorre, quando ato infracional praticado ocorrer antes do adolescente completar 18 anos e a medida aplicada após. Porém, o cumprimento da medida só se dará até 21 anos de idade.

# PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DEFENSORIA PÚBLICA DA SUA CIDADE!

Você pode **agendar online** o seu atendimento (a qualquer dia e hora da semana):



<https://agendamentoonline.defensoria.to.def.br>

Confira os **contatos** para atendimento atualizados no site:



<https://www.defensoria.to.def.br/>

Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (NUDECA) da Defensoria Pública do Tocantins.  
Q. 502 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, s/n - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77021-654

**nudeca@defensoria.to.def.br**



DefensoriaTO

[www.defensoria.to.def.br](http://www.defensoria.to.def.br)